



Pesquisa empírica em direito: a tensão entre sociologia do direito e dogmática jurídica na construção do Estatuto Epistemológico da Ciência e do Direito

Jayne Camargo da Silva
Universidade La Salle

Salo de Carvalho (Orientador)

Tipo do trabalho

Comunicação oral

Tema

Ciência Socialmente Aplicada - Direito e Sociedade

Palavras-chave

Pesquisa Empírica, Epistemologia Jurídica, Sociologia do Direito, Dogmática Jurídica, Metodologia da Ciência.

RESUMO

A importância da pesquisa empírica em uma investigação científica e jurídica reside no compromisso com a objetividade dos resultados, cuja relevância é progresso no conhecimento sobre o objeto pesquisado. Ademais, especificamente em relação ao Direito, visa a sua consolidação enquanto Ciência que se dispõe ao lado das demais ciências particulares, tornando claros e distintos seu respectivo método e objeto. Desse modo, o eterno retorno da pergunta (seja nas questões pedestres do dia a dia, seja na prática da jurisprudência) *¿o que é o Direito?*, reflete os impasses metodológicos na definição do que é propriamente o fenômeno jurídico. Nesse cenário, a análise meramente conceitual do fenômeno tende a carecer de concretude, para além da dúvida de cientificidade que, por vezes, paira sobre seus resultados. Essa condição revela a essencialidade da pesquisa empírica na investigação científica, sobretudo, em matéria de Direito, que padece ante a separação (e até oposição, em certos casos) entre conceitos/regras jurídicas e a realidade concreta das pessoas. Há confusão conceitual na dogmática jurídica brasileira, entre o que denominaremos como Sociologia do Direito e como Sociologia Jurídica. A primeira seria uma tocha alternativa à dogmática jurídica, direcionada a resolução de conflitos, tal como é a dogmática jurídica clássica. A Sociologia Jurídica constitui-se de forma distinta, sendo voltada para a análise sociológica das instituições jurídicas. No Brasil, a ciência jurídica trabalha sem a devida identificação e discriminação do objeto de cada uma dessas formas de disposição da Sociologia, em contato com os fenômenos do Direito. Por exemplo, quando o professor Dr. Antonio Carlos Wolkmer propõe, a partir do Pluralismo Jurídico, polos



de juridicidade alternativa, de inspiração ehrlicheana, está fazendo Sociologia do Direito, pois está apontando caminhos no interior de uma estrutura de resolução de conflitos, com novos polos de juridicidade. De outra banda, quando algum autor faz análise sociológica das audiências de custódia, por exemplo, trata-se de outro fenômeno, pois não se está direcionado a uma resolução de conflitos, que é o fundamento da própria dogmática jurídica. Assim sendo, a hipótese de partida da presente pesquisa reside nas seguintes indagações: no Brasil, o que se produz teoricamente no plano da Sociologia do Direito e o que se revela como sendo Sociologia Jurídica? Esses conceitos estão claros para a dogmática jurídica brasileira? Por exemplo, dialogando com o sistema penal: quando o jurista Roberto Kant de Lima realiza pesquisas sobre o “Inquérito Policial”, afirmando que o instituto tem uma estrutura inquisitória, está fazendo Sociologia do Direito Penal, pois está apontando alternativas claras na forma de compreender o conflito. Esse horizonte desvela a relevância social e acadêmica da pesquisa, a saber, a revisão crítica da dogmática jurídica de feição juspositivista, a qual o século XX demonstrou estar apartada da sociedade concreta. Ainda no que tange à sua relevância científico-jurídica, é importante investigar se a fronteira entre a Sociologia do Direito e a dogmática jurídica é uma questão de divisão do trabalho científico, ou se se trata de uma disputa entre escolas de pensamento com objetos comuns, concebidos de modo incompatível e que competem para determinar o que é o estudo científico do Direito. Desse modo, está em questão, também, a identidade epistemológica da Sociologia do Direito.